

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.721/08

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº
1.668/2007.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criada na Estrutura Orgânica da Administração da Câmara Municipal de Bueno Brandão o órgão de Assessoria Legislativa, passando estrutura orgânica a ser composta da seguinte forma:

- I- *Mesa Diretora;*
- II- *Assessoria Jurídica;*
- III- *Assessoria Legislativa;*
- IV- *Departamento de Administração;*
- V- *Departamento de Finanças e Contabilidade.*

Art. 2º Compete à Assessoria Legislativa:

I – assessorar os Vereadores no que tange ao expediente da Câmara Municipal, auxiliando-os na elaboração de proposições legislativas;

II- assessorar na organização dos arquivos de lei, alterações de leis, resoluções, decretos legislativos, leis promulgadas, autógrafos de leis, regulamentos, portarias e demais atos de competência Legislativa;

III- assessorar na elaboração de certidões;

IV- assessorar na autuação e registro de processos e procedimentos;

V- assessorar na elaboração de atas;

VI- executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de abril de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal